



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 58/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 58/2020

Referência: 380921/2019 - Auto: 23269988/2019

Interessado: J A CALDEIRA BENEFICIAMENTO MINERAL

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J A Caldeira Beneficiamento Mineral, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23269988/2019 do(a) interessado(a) J A Caldeira Beneficiamento Mineral. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 59/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 59/2020

Referência: 389393/2020 - Auto: 23272107/2020

Interessado: J.E. ROCHA DA COSTA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J.e. Rocha Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23272107/2020 do(a) interessado(a) J.e. Rocha Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 60/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 60/2020

Referência: 388494/2020 - Auto: 23271951/2020

Interessado: J.P. ROBERTO & CIA LTDA - ME

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J.p. Roberto & Cia Ltda - Me , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23271951/2020 do(a) interessado(a) J.p. Roberto & Cia Ltda - Me . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 61/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 61/2020

Referência: 380884/2019 - Auto: 23269979/2019

Interessado: JR SERVICOS NAVAIS LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração a Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jr Servicos Navais Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23269979/2019 do(a) interessado(a) Jr Servicos Navais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 62/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 62/2020

Referência: 385474/2019 - Auto: 23271229/2019

Interessado: JAX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jax Locação E Serviços Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23271229/2019 do(a) interessado(a) Jax Locação E Serviços Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 63/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 63/2020

Referência: 387689/2020 - Auto: 23271764/2020

Interessado: JAX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jax Locação E Serviços Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23271764/2020 do(a) interessado(a) Jax Locação E Serviços Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 64/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 64/2020

Referência: 376708/2019 - Auto: 23268680/2019

Interessado: JOSIAN GONCALVES DE ARAUJO

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Josian Goncalves De Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23268680/2019 do(a) interessado(a) Josian Goncalves De Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 65/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 65/2020

Referência: 387704/2020 - Auto: 23271770/2020

Interessado: M. G. CONSTRUÇÃO CIVIL & LOCAÇÃO LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M. G. Construção Civil & Locação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23271770/2020 do(a) interessado(a) M. G. Construção Civil & Locação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 66/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 66/2020

Referência: 388624/2020 - Auto: 23271979/2020

Interessado: J & M MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI ME - ME

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURIDICA COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Par.Único do Art. 64 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negrao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J & M Manutenções E Construções Eireli Me - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271979/2020 do(a) interessado(a) J & M Manutenções E Construções Eireli Me - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 67/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 67/2020

Referência: 386145/2019 - Auto: 23271423/2019

Interessado: MARIELE F. DUARTE

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Leony Luis Lopes Negro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mariele F. Duarte , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23271423/2019 do(a) interessado(a) Mariele F. Duarte . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negro, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 68/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 68/2020

Referência: 387980/2020 - Auto: 23271830/2020

Interessado: A S A RENOVADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A S A Renovadora E Comercio De Pneus Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/02/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271830/2020 do(a) interessado(a) A S A Renovadora E Comercio De Pneus Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 69/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 69/2020

Referência: 391310/2020 - Auto: 23272421/2020

Interessado: ANTONIO ARRAIS DA SILVA 24924008320

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Arrais Da Silva 24924008320 , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272421/2020 do(a) interessado(a) Antonio Arrais Da Silva 24924008320 . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 70/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 70/2020

Referência: 375323/2019 - Auto: 23268319/2019

Interessado: B B CARVALHO EIRELI

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B B Carvalho Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23268319/2019 do(a) interessado(a) B B Carvalho Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negroao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 71/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 71/2020

Referência: 387062/2020 - Auto: 23271622/2020

Interessado: A. MARQUES FERREIRA EIRELI-EPP

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. Marques Ferreira Eireli-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23271622/2020 do(a) interessado(a) A. Marques Ferreira Eireli-epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negroo, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 72/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 72/2020

Referência: 381698/2019 - Auto: 23270214/2019

Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RAMOS- ME

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Da Conceição Da Silva Ramos- Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/11/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270214/2019 do(a) interessado(a) Maria Da Conceição Da Silva Ramos-Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negro, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 73/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 73/2020

Referência: 381707/2019 - Auto: 23270218/2019

Interessado: A GOMES DE SOUZA E CIA LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A Gomes De Souza E Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23270218/2019 do(a) interessado(a) A Gomes De Souza E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negro, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 74/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 74/2020

Referência: 381709/2019 - Auto: 23270219/2019

Interessado: A GOMES DE SOUZA E CIA LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A Gomes De Souza E Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23270219/2019 do(a) interessado(a) A Gomes De Souza E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negro, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 75/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 75/2020

Referência: 382604/2019 - Auto: 23270466/2019

Interessado: A GOMES DE SOUZA E CIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A Gomes De Souza E Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23270466/2019 do(a) interessado(a) A Gomes De Souza E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negro, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 76/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 76/2020

Referência: 387740/2020 - Auto: 23271774/2020

Interessado: B N DE JESUS EIRELI

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B N De Jesus Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que a atividade alvo do presente relatório de fiscalização trata apenas da locação dos equipamento, não fazendo menção à atividade elencada pelo fiscal de Manutenção Corretiva e Preventiva de tais bens., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271774/2020 do(a) interessado(a) B N De Jesus Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negro, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 77/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 77/2020

Referência: 383046/2019 - Auto: 23270579/2019

Interessado: A C L DE OLIVEIRA & CIA LTDA-EPP

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A C L De Oliveira & Cia Ltda-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que o presente processo de fiscalização não apresentou objeto fiscalizado, não caracterizando exercício da profissão sem o devido responsável técnico, uma vez que a ART anexada ao processo pelo fiscal responsável data de período em que a empresa possuía Responsável Técnico., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270579/2019 do(a) interessado(a) A C L De Oliveira & Cia Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Leony Luis Lopes Negrao, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 78/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 78/2020

Referência: 374883/2019 - Auto: 23268184/2019

Interessado: EPIROC BRASIL COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Epiroc Brasil Comercializacao De Produtos E Servicos Para Mineracao E Construcao Ltda. , Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do Art. 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, com seu valor estipulado na alínea "c" do Art. 73 da Lei Federal 5.194/66., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23268184/2019 do(a) interessado(a) Epiroc Brasil Comercializacao De Produtos E Servicos Para Mineracao E Construcao Ltda. . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 79/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 79/2020

Referência: 375999/2019 - Auto: 23268508/2019

Interessado: FENIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fenix Comercio De Equipamentos Para Laboratorios Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23268508/2019 do(a) interessado(a) Fenix Comercio De Equipamentos Para Laboratorios Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 80/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 80/2020

Referência: 381531/2019 - Auto: 23270171/2019

Interessado: SOUZA REFRIGERACAO & SEGURANCA LTDA. - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Souza Refrigeracao & Seguranca Ltda. - Me , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270171/2019 do(a) interessado(a) Souza Refrigeracao & Seguranca Ltda. - Me . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 81/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 81/2020

Referência: 385085/2019 - Auto: 23271108/2019

Interessado: CERAMICA DUNORTE LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ceramica Dunorte Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271108/2019 do(a) interessado(a) Ceramica Dunorte Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 82/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 82/2020

Referência: 391184/2020 - Auto: 23272406/2020

Interessado: AB COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ab Comercio De Pecas E Equipamentos Ltda - Me, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272406/2020 do(a) interessado(a) Ab Comercio De Pecas E Equipamentos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 83/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 83/2020

Referência: 389696/2020 - Auto: 23272166/2020

Interessado: COMPANHIA DE ALUMINA DO PARA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Companhia De Alumina Do Para., Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272166/2020 do(a) interessado(a) Companhia De Alumina Do Para.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 84/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 84/2020

Referência: 381614/2019 - Auto: 23270187/2019

Interessado: A. DA SILVA ELETROPECAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. Da Silva Eletropecas, Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "a", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270187/2019 do(a) interessado(a) A. Da Silva Eletropecas. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 85/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 85/2020

Referência: 387527/2020 - Auto: 23271724/2020

Interessado: LENO DE JESUS SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leno De Jesus Silva, Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271724/2020 do(a) interessado(a) Leno De Jesus Silva. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 86/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 86/2020

Referência: 386081/2019 - Auto: 23271405/2019

Interessado: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Liquigas Distribuidora S.a., Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271405/2019 do(a) interessado(a) Liquigas Distribuidora S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 87/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 87/2020

Referência: 381818/2019 - Auto: 23270268/2019

Interessado: MOTA & ROSARIO SERVICOS LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mota & Rosario Servicos Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23270268/2019 do(a) interessado(a) Mota & Rosario Servicos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 88/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 88/2020

Referência: 382481/2019 - Auto: 23270434/2019

Interessado: TECTRON SERVICOS ELETRONICOS E AUTOMACAO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tectron Servicos Eletronicos E Automacao Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/12/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270434/2019 do(a) interessado(a) Tectron Servicos Eletronicos E Automacao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 89/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 89/2020

Referência: 387294/2020 - Auto: 23271677/2020

Interessado: PRISCILA TAINA ROCHA DOS SANTOS 98265415249

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Priscila Taina Rocha Dos Santos 98265415249 , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/01/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271677/2020 do(a) interessado(a) Priscila Taina Rocha Dos Santos 98265415249 . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 90/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 90/2020

Referência: 387304/2020 - Auto: 23271680/2020

Interessado: NAILSON DA CUNHA CORREA 43060854220

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nailson Da Cunha Correa 43060854220, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/01/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271680/2020 do(a) interessado(a) Nailson Da Cunha Correa 43060854220. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 91/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 91/2020

Referência: 388440/2020 - Auto: 23271917/2020

Interessado: REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Reformadora De Pneus Total Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23271917/2020 do(a) interessado(a) Reformadora De Pneus Total Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 92/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 92/2020

Referência: 390487/2020 - Auto: 23272297/2020

Interessado: METMAN MINERADORA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Metman Mineradora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23272297/2020 do(a) interessado(a) Metman Mineradora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 93/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 93/2020

Referência: 379522/2019 - Auto: 23269607/2019

Interessado: MAX VICTOR ABDON NASCIMENTO 00915484200

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Max Victor Abdon Nascimento 00915484200, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/10/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23269607/2019 do(a) interessado(a) Max Victor Abdon Nascimento 00915484200. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 94/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 94/2020

Referência: 381554/2019 - Auto: 23270172/2019

Interessado: ODONEY BARCELAR VALENTIM

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Odney Barcelar Valentim, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23270172/2019 do(a) interessado(a) Odney Barcelar Valentim. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 95/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 95/2020

Referência: 382055/2019 - Auto: 23270341/2019

Interessado: POSTO CASTANHEIRA II LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Posto Castanheira Ii Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23270341/2019 do(a) interessado(a) Posto Castanheira Ii Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 96/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 96/2020

Referência: 387691/2020 - Auto: 23271765/2020

Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilkson David Oliveira Matos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/01/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271765/2020 do(a) interessado(a) White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 97/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 97/2020

Referência: 387963/2020 - Auto: 23271826/2020

Interessado: CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Car Center Comercio De Pneus Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/01/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271826/2020 do(a) interessado(a) Car Center Comercio De Pneus Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 98/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 98/2020

Referência: 389418/2020 - Auto: 23272118/2020

Interessado: H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal H. Nogueira Da Silva & Cia Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272118/2020 do(a) interessado(a) H. Nogueira Da Silva & Cia Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 99/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 99/2020

Referência: 387806/2020 - Auto: 23271797/2020

Interessado: CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Car Center Comercio De Pneus Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/01/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271797/2020 do(a) interessado(a) Car Center Comercio De Pneus Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 100/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 100/2020

Referência: 381597/2019 - Auto: 23270182/2019

Interessado: E S DE ANDRADE EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E S De Andrade Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23270182/2019 do(a) interessado(a) E S De Andrade Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 101/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 101/2020

Referência: 381601/2019 - Auto: 23270183/2019

Interessado: E S DE ANDRADE EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E S De Andrade Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23270183/2019 do(a) interessado(a) E S De Andrade Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 102/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 102/2020

Referência: 386879/2020 - Auto: 23271590/2020

Interessado: HIDROGEL MÁQUINAS EIRELI - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidrogel Máquinas Eireli - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23271590/2020 do(a) interessado(a) Hidrogel Máquinas Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 103/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 103/2020

Referência: 381119/2019 - Auto: 23270059/2019

Interessado: EJ SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ej Servicos Industriais Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23270059/2019 do(a) interessado(a) Ej Servicos Industriais Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 104/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 104/2020

Referência: 381101/2019 - Auto: 23270051/2019

Interessado: ELIZEU SILVA DOS SANTOS 69234728220.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elizeu Silva Dos Santos 69234728220., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270051/2019 do(a) interessado(a) Elizeu Silva Dos Santos 69234728220.. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 105/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 10/06/2020 das 18:30 as 21:30

Decisão: 105/2020

Referência: 376688/2019 - Auto: 23268670/2019

Interessado: DANIEL RIBEIRO BARCELOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Daniel Ribeiro Barcelos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23268670/2019 do(a) interessado(a) Daniel Ribeiro Barcelos. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Wilkson David Oliveira Matos (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião